



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.226 /2024

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Assegura assistência básica à saúde e médica-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido impedir, por qualquer meio, a ação de resgatista, de voluntário ou de médicos-veterinários que estejam prestando assistências básicas à saúde ou em atendimento de emergência aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Município de Macaé.

Art. 2º Ao infrator será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º As sanções estabelecidas nesta Lei não elidem as medidas penais previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

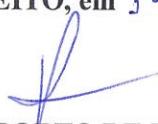
§ 2º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade da Secretaria de Proteção e Defesa do Animal e contará com o apoio dos órgãos da segurança pública.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

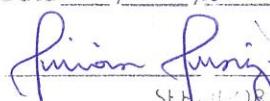
GABINETE DO PREFEITO, em 19 de agosto de 2024.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM

Edição N.º 1030 - ANO V

Data 20/08/2024 pag 01


Fim - 27.405
SENADOR